



## **EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA Nº 941/2026/MDIC**

**Assunto: Barra de Aço Carbono, de Seção Redonda. Código NCM 7214.99.10. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Elevação do Imposto de Importação de 10,8% para 35%, por um período de 12 (doze) meses, sem criação de destaque tarifário (Ex). Processos SEI nº 19971.00204/2026-39 (Versão Pública) e nº 19971.000205/2026-83 (Versão Restrita).**

### **I - DO PLEITO**

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária, protocolado pelo Instituto Aço Brasil - IABr (IABr ou Pleiteante), em 22 de fevereiro de 2026, que visa à elevação, de 10,8% para 35%, da alíquota do Imposto de Importação do produto “Barra de Aço Carbono, de Seção Redonda”, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 7214.99.10 [“De seção circular”], por um período de 12 (doze) meses, sem criação de destaque tarifário (Ex), ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum - CMC.
2. Vale mencionar que, no caso específico do referido código NCM 7214.99.10, a alíquota do Imposto de Importação, estabelecida na Tarifa Externa Comum - TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações [\[Hiperlink\]](#), é de 10,8%.
3. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 35%, conforme disponível no Portal “Camex 360” [Vide Painel Tarifário - [Hiperlink](#)], do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC.
4. Registre-se ainda que a posição NCM 7214.99 encontra-se abrangida no Anexo III da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [\[Hiperlink\]](#), alterada pela Resolução Gecex nº 310, de 24 de fevereiro de 2022 - DOU, 02/03/2022 [\[Hiperlink\]](#), que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico<sup>[1]</sup>. Neste sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados na posição NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos no código NCM 7214.99.10, objeto do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794, de 16 de maio de 2022 - DOU, 19/05/2022 [\[Hiperlink\]](#).
5. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelo Pleiteante:

### **(A) Justificativa da Necessidade da Medida:**

6. O Pleiteante justifica a necessidade da medida devido ao crescimento desde 2023 das importações de produtos laminados de aço mediante práticas desleais de comércio. Além disso, o acirramento das medidas comerciais adotadas por muitos países gerou redirecionamento dos fluxos de exportações e impactando fortemente os países que não aplicaram mecanismos de defesa de igual robustez e efetividade. A medida seria necessária para conter o surto de importações predatórias e evitar a paralisação da produção nacional de um setor relevante para a soberania e a segurança do Brasil.
7. Ainda de acordo com o IABr, a indústria do aço nacional vem sofrendo contínuo dano com a perda de participação no mercado à medida que as importações vêm crescendo e ocupando espaço das vendas internas, devido à concorrência predatória de preços aviltados praticados principalmente por países asiáticos. Cabe ressaltar que o Brasil já passa por um processo de desindustrialização precoce. A possibilidade de haver produtos no mercado que sejam vendidos com práticas desleais de comércio está acelerando ainda mais a perda de participação

da indústria no PIB e o surto de importações, que antes era uma preocupação isolada do setor do aço, agora afeta também outros setores da indústria brasileira.

8. Esses fatores já impactariam diretamente o setor, aumentando sua capacidade ociosa e resultando no fechamento de plantas, perda de empregos, diminuição da arrecadação de impostos e suspensão de investimentos.

## **(B) Da Conjuntura Econômica Internacional:**

9. De forma resumida, dentre os principais fatores citados pelo Pleiteante sobre este tópico, destacam-se: **(i)** excesso de capacidade mundial de aço, com possível incremento nos próximos anos; **(ii)** descompasso entre o volume de aço produzido pela China, e os demais produtores; **(iii)** crescente prática predatória de preços nas exportações; **(iv)** proliferação global de medidas de defesa comercial no setor siderúrgico; **(v)** lacuna de medidas de defesa da indústria de aço no Brasil; **(vi)** escalada tarifária e adoção de cotas tarifárias, que prejudicam exportações brasileiras e provoca desvio de comércio de produtos de aço para o Brasil; e **(vii)** a alegação de que a China não aplica economia de mercado na indústria do aço.

10. O Pleiteante afirma que a conjuntura econômica internacional vigente no setor siderúrgico caracteriza-se por acentuado descompasso entre a capacidade produtiva instalada e a demanda global por aço, configurando um cenário estrutural de excesso de oferta em nível mundial. A produção global de aço bruto atingiria aproximadamente 1,9 bilhão de toneladas anuais, sendo a China responsável pela maior parte da oferta mundial, cerca de 1 bilhão de toneladas. Tal concentração produtiva provocaria distorções sistêmicas nos fluxos de comércio internacional, especialmente em contextos de desaceleração da demanda. A China exerceria papel central na gênese do desequilíbrio comercial ora analisado, em razão de práticas estatais incompatíveis com os princípios de uma economia de mercado, especialmente no setor siderúrgico.

11. Ressalta o IABr, que, em 2024, o excesso de capacidade mundial de produção de aço foi estimado em 619 milhões de toneladas, com projeção de crescimento para 721 milhões de toneladas até 2027, segundo dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Esse excedente estrutural gera pressão contínua para o escoamento da produção a preços artificialmente reduzidos, aprofundando desequilíbrios no comércio internacional do produto.

12. Além disso, IABr ressaltou que conjuntura internacional também é marcada pelo acirramento de medidas de defesa comercial adotadas por diversas economias relevantes, como Estados Unidos, União Europeia, Canadá e México, as quais implementaram tarifas elevadas, cotas tarifárias e salvaguardas voltadas à proteção de suas indústrias siderúrgicas domésticas. Conforme o Pleiteante, o atual Governo dos Estados Unidos determinou a suspensão de todos os acordos e isenções da Seção 232 para produtos de aço e elevação a 50% das tarifas de importação cobradas por aquele país para a maioria dos países, dentre os quais o Brasil. O Pleiteante apontou ainda o crescente incremento no imposto de importação de produtos de aço pelo México, que aprovou a reforma tarifária para diversos produtos de aço, elevando a alíquota do imposto de importação para 35%, medida que começou a vigorar em 1º de janeiro de 2026. O Canadá anunciou em julho 2025 regras para importação de certos produtos de aço sujeitos a cotas tarifárias (TRQs) de 50%, sob a égide do *Export and Import Permits Act* (EIPA), que abarcam aços semiacabados, laminados planos, longos, tubos e inoxidáveis e o anúncio, em novembro de 2025, de redução das cotas, bem como de adoção de tarifa de 25% para a importação de derivados de aço. Quanto à União Europeia, a nova proposta do Bloco prevê redução em 47% das cotas de aço importado livres de tarifas e aumento de 25% para 50% das tarifas sobre as importações que excederem as cotas. Tais medidas resultaram em restrições significativas ao acesso a mercados tradicionalmente importadores, ocasionando o redirecionamento dos fluxos globais de exportação de aço para países que apresentam menor grau de proteção tarifária e não tarifária.

13. Nesse contexto, considera o Pleiteante que o Brasil a ocuparia posição de mercado residual de absorção do excedente global, em razão de sua tarifa média efetiva relativamente baixa para produtos siderúrgicos, estimada em aproximadamente 7,2%, patamar substancialmente inferior ao observado nos principais parceiros comerciais. Como consequência direta da conjuntura internacional descrita, haveria surto relevante de importações de produtos siderúrgicos no mercado brasileiro, realizado a preços considerados desleais e dissociados das condições normais de concorrência.

14. Por fim o IABr menciona estudo do referido Instituto, que concluiu que a China não adota práticas de economia de mercado na indústria do aço, com base nos seguintes fundamentos: **(i)** há intervenção direta do governo chinês orientada por metas (Planos Quinquenais); **(ii)** as empresas estatais recebem vultosos subsídios (em amostra de 20 empresas chinesas, 100% receberam subsídios); **(iii)** a indústria siderúrgica chinesa trabalha com margem negativa e alto grau de endividamento, o que impediria sua sobrevivência, caso operasse à luz das

condições de uma economia de mercado; (iv) com o suporte dado pelo governo chinês, mesmo tendo prejuízo, a participação chinesa na produção de aço mundial expandiu de 44,5% em 2010 para 54,0% em 2023; (v) cerca de 40% da produção de aço chinês é estatal; e (vi) há estímulo à internacionalização produtiva das siderúrgicas chinesas, embora o governo proíba a compra de ativos siderúrgicos de empresas internacionais. O Brasil seria o principal destino ocidental das exportações chinesas em 2024, e o volume das exportações chinesas para o Brasil teria aumentado 299% de 2020 a 2024.

### (C) Produção Nacional e Capacidade Instalada:

15. O Pleiteante informou a existência de quatro empresas produtos nacionais do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, a saber: [CONFIDENCIAL] .

16. O Pleiteante apresentou dados referentes à Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade, entre 2022 e 2025, sintetizados no Quadro 01, a seguir. Registre-se que os dados apresentados abrangem apenas as empresas associadas ao IABr, representando apenas uma parcela da indústria nacional de "Barra de Aço Carbono, de Seção Redonda", com representatividade estimada de 78% da produção nacional pertinente.

**Quadro 01 - Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade de " Barra de Aço Carbono, de Seção Redonda" - NCM 7214.99.10 | Dados IABr**

Ano	Capacidade Instalada (Em Toneladas)	Var. %	Produção (Em Toneladas)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em Toneladas)	Var. %	Grau de Ociosidade (Em %)
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C)/ (A)
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	- 23,5%	[CONFIDENCIAL]	1,0%	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	- 2,8%	[CONFIDENCIAL]	4,7%	[CONFIDENCIAL]	- 3,1%	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	- 4,0%	[CONFIDENCIAL]	-7,3%	[CONFIDENCIAL]	- 3,9%	[CONFIDENCIAL]

Fonte das Informações IABr. | Elaboração: STRAT/SE-Camex..

17. Conforme relatado pela Pleiteante, observou-se que, devido às características técnicas do processo produtivo, os dados da capacidade instalada ora apresentados, excepcionalmente, abrangem outros produtos além daqueles que constituem o objeto do presente pleito de elevação tarifária. Dessa forma, entendeu-se que a análise da capacidade instalada e da ociosidade ora apresentada, relativamente ao "Fio para Concreto Protendido/ Mola de Colchão" restou prejudicada.

18. O volume de produção informado pelo Pleiteante apresentou retração de 25,7% no período 2022 - 2025, tendo se reduzido de [CONFIDENCIAL] , em 2022, para [CONFIDENCIAL] , em 2025.

19. O Quadro 02, abaixo, apresenta a evolução dos dados fornecidos pelo Pleiteante relativos ao volume de vendas internas, exportações e vendas de Barra de Aço Carbono, de Seção Redonda , no período entre 2022 e 2025.

**Quadro 02 – Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais da Indústria Doméstica de "Barra de Aço Carbono, de Seção Redonda" - NCM 7214.99.10 | Dados IABr**

Ano	Vendas Internas (Em Toneladas)	Var. %	Exportações (Em Toneladas)	Var. %	Vendas Totais (Em Toneladas)	Var. %
-----	--------------------------------	--------	----------------------------	--------	------------------------------	--------

	(A)		(B)		(G) = (E)+(F)	
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	- 20,7%	[CONFIDENCIAL]	22,4%	[CONFIDENCIAL]	- 15,7%
2024	[CONFIDENCIAL]	4,9%	[CONFIDENCIAL]	- 45,4%	[CONFIDENCIAL]	-3,6%
2025	[CONFIDENCIAL]	-9,5%	[CONFIDENCIAL]	24,5%	[CONFIDENCIAL]	-6,3%

Fonte das Informações: IABr. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

20. Segundo as informações apresentadas pelo Pleiteante, o volume das vendas totais da indústria doméstica de "Barras de Aço Carbono de Seção Redonda" sofreu retração de 23,8% entre 2022 e 2025, caindo de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025. Tal resultado foi influenciado tanto pela redução de 24,7% no volume de vendas internas, quanto pela queda de 16,8% no volume das exportações no referido mesmo período.

#### (D) Consumo Nacional e Regional:

21. O Quadro 03, a seguir, apresenta estimativa do Pleiteante acerca do consumo nacional de "Barras de Aço Carbono de Seção Redonda", no período 2022 - 2025.

#### Quadro 03 – Estimativa do Consumo Nacional de "Barra de Aço Carbono, de Seção Redonda" - NCM 7214.99.10 | Dados IABr [CONFIDENCIAL]

Ano	Consumo Nacional (Em toneladas)	Var. %
2022	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	-17,8%
2024	[CONFIDENCIAL]	6,5%
2025	[CONFIDENCIAL]	-2,5%

Fonte das Informações: IABr. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

22. Segundo o Pleiteante, o consumo nacional de Barras de Aço Carbono de Seção Redonda teve queda de 14,7% entre 2022 e 2025, tendo se reduzindo de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025.

23. O Pleiteante afirma não possuir acesso aos dados de consumo regional, no âmbito do Mercosul, relativamente ao produto objeto do presente pleito de alteração tarifária.

#### (E) Investimentos da Indústria Doméstica já Feitos ou Previstos:

24. O Pleiteante relata investimentos realizados de [CONFIDENCIAL] entre 2023 e 2024, referentes à indústria do aço como um todo. O Pleiteante afirma que os investimentos previstos para o período 2025-2028 seriam de [CONFIDENCIAL].

#### (F) Eventuais Práticas Sustentáveis que a Peticionária tiver Indicado no Processo:

25. O Pleiteante não apresentou informações sobre o tema.

26. Os dados básicos do Pleito encontram-se resumidos no Quadro 04, abaixo.

**Quadro 04 - Resumo do Pleito**

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Proposta de Alteração da Alíquota do II	Quota	Prazo
19971.00204/2026-39 - (Versão Pública) 19971.000205/2026-83 - (Versão Restrita)	7214.99.10	Não	De seção circular	De 10,8% para 35%	Não se aplica	12 Meses
Elaboração: STRAT/SE-Camex.						

## II - PRODUTO

27. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pelo Pleiteante:

(A) Nome Comercial ou Marca: Barra Laminada Redonda

(B) Nome Técnico ou Científico: Barras de aço carbono, de seção redonda.

(C) Códigos NCM e Descrição:

**Quadro 05 - Resolução Gecex nº 272/2021 e Alterações - NCM 7214.99.10**

NCM	Descrição NCM
72	Ferro fundido, ferro e aço
72.14	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem.
7214.9	-Outras
7214.99	--Outras
7214.99.10	De seção circular
Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [ <a href="#">Hiperlink</a> ].   Elaboração: STRAT/SE-Camex.	

(D) Descrição Específica dos Produtos - Destaque Tarifário (Ex): Não se aplica.

(E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

- Função principal: matéria-prima para fabricação de componentes estruturais e mecânicos, submetidos a esforços de tração, compressão, flexão e torção, devendo atender requisitos mecânicos e químicos estabelecidos por normas. As barras redondas podem ser usinadas, trefiladas, forjadas, conformadas e/ou tratadas termicamente.
- Exemplos de aplicações são elementos de máquinas, implementos agrícolas, peças automotivas e aplicações gerais da indústria.

(F) Alíquota II na TEC (Resolução Gecex nº 272/2021 - Anexo I): 10,8%

(G) Alíquota II Aplicada (Resolução Gecex nº 272/2021 - Anexo II): 10,8%

(H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final: O Pleiteante apresentou informação genérica sobre o tema, segundo a qual foi mencionada uma participação de [CONFIDENCIAL] no valor do Bem Final da

cadeia à jusante. Não obstante, nota-se que não foram apresentados quaisquer detalhes acerca do produtos a jusante na cadeia. Assim, entendeu-se como prejudicada a informação ora disponibilizada.

28. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 7214.99.10 não está contemplado atualmente no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga na Lista DCC.

### III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

29. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex), dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facultou-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

30. Nesse sentido, foi realizado, no período de 25 de fevereiro de 2026 à 11 de abril de 2026, consulta pública relativa ao presente pleito de alteração tarifária apresentado pelo IABr. Como resultado, no período de consulta pública, **registrou-se uma manifestação de apoio** [ArcelorMittal] e **duas manifestações de oposição ao Pleito ora em análise** [Abimaq e *Korea Iron & Steel Association - KOSA*].

31. Foi registrada manifestação de apoio por parte da empresa ArcelorMittal. A empresa argumenta que houve crescimento expressivo das importações de barras de aço redondas, tendo alcançado um aumento de 70% no volume importado entre 2022 e 2025. Esse aumento foi significativamente influenciado pelas importações originárias da China, que, com o passar dos anos, passou a representar parcela cada vez maior do total importado pelo Brasil, em função da prática de preços predatórios. Como consequência, assiste-se à desestruturação do ambiente de competição interna, pois as importações passaram a responder por parcela cada vez maior do mercado local, o que causaria prejuízos graves à indústria nacional, sendo a tarifa atual insuficiente para proteger a indústria nacional contra essa desestruturação do mercado interno. O contexto internacional do setor siderúrgico experimentaria um momento de desequilíbrio, devido à superprodução chinesa com baixa demanda local, resultando na aplicação de uma série de medidas de defesa comercial pelo mundo contra as exportações chinesas - importantes players comerciais, como Estados Unidos, União Europeia, México, Canadá, entre outros, teriam adotado medidas tarifárias rigorosas visando a defesa de suas indústrias do aço.. A empresa ressalta que não há mecanismos de defesa comercial aplicados pelo Brasil aos produtos importados no código NCM 7214.99.10 e os principais fornecedores estrangeiros não gozam de preferências tarifárias concedidas por acordos de livre comércio, de modo que a medida seria, de fato, capaz de trazer resultados efetivos na contenção de importações que desequilibram o mercado local.

32. Por outro lado, registrou-se manifestação de oposição ao Pleito por parte da Abimaq - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos. A entidade sustenta que a elevação tarifária sem a adoção de cotas configuraria medida excessiva e desproporcional, pois encareceria de forma generalizada o aço e eliminaria a previsibilidade de abastecimento, necessária aos usuários industriais. Argumenta-se que o instrumento escolhido é inadequado, uma vez que não se mostra calibrado às reais condições do mercado nem aos objetivos pretendidos. Ressalta-se a ausência de demonstração específica por NCM, inexistindo análise individualizada de oferta, demanda e capacidade produtiva doméstica para cada item tarifário afetado, o que compromete a racionalidade técnica da medida. Soma-se a isso a sobreposição de proteção, considerando que o setor siderúrgico já se encontra amplamente amparado por medidas antidumping em vigor e por investigações em curso, o que gera risco de proteção excessiva. A ABIMAQ também aponta impactos negativos a jusante, na medida em que a elevação do custo do aço aumenta o Custo Brasil, reduz a competitividade da indústria de transformação e desestimula investimentos e geração de empregos. Por fim, destaca-se o risco concorrencial, uma vez que, em um mercado siderúrgico concentrado, o aumento da proteção pode ampliar o poder de mercado dos produtores domésticos e sustentar artificialmente preços internos em patamares elevados.

33. Também foi registrada manifestação de oposição por parte da *Korea Iron & Steel Association - KOSA*. A associação pede que sejam excluídos de eventual aumento tarifário os produtos siderúrgicos sul-coreanos - que seriam de elevado valor agregado e sem produção equivalente no Brasil - ou que sejam criadas cotas de importação específicas para o setor automotivo, caso a exclusão total não seja possível. Alega-se que o aço sul-coreano representa parcela minoritária das importações brasileiras, correspondendo a produtos especializados, como itens revestidos e de outras ligas. Destaca-se a parceria estratégica entre os países, sendo a Coreia do Sul um

dos maiores compradores de matérias-primas brasileiras, como minério de ferro e ligas, além de possuir investimentos de longo prazo no Brasil. A Posco investiu na Kobrasco (em 1995) e na CSN Mineração (antiga Namisa, em 2008) e a Hyundai Steel estabeleceu em 2011 a Hyundai Steel Industry and Brazil LCC (HSBR), a qual fornece materiais de aço para a Hyundai Motor Brazil (HMB), que contribuem para a criação de empregos e o desenvolvimento do setor siderúrgico no país. Dessa forma, a elevação da alíquota tarifária teria como efeitos adversos: **(i)** sobrecarga em setores a jusante como automotivo e de eletrodomésticos, pois se somaria a direitos antidumping em vigor contra as origens mais importantes; **(ii)** aumento de custos para as indústrias, impactando a competitividade dos produtos brasileiros; **(iii)** interrupção nas cadeias de fornecimentos, incluindo a aquisição de matéria-prima, o processamento do aço e o ciclo de reabastecimento do produto entre a Coreia do Sul e o Brasil. A medida também contrariaria o espírito do acordo firmado em 23 de fevereiro de 2026 entre os governos do Brasil e da República da Coreia, durante visita oficial do presidente Lula, na qual os laços bilaterais foram elevados a Parceria Estratégica e foi adotado um Plano de Ação Brasil-Coreia para o período 2026-2029.

34. Registre-se que, após o período de consulta pública, em 29 de abril de 2026, o Pleiteante encaminhou mensagem eletrônica a esta SE/Camex (Versão Restrita - Doc. SEI nº 61141420) com informações de resposta à manifestação da Abimaq previamente mencionada.

#### IV - ANÁLISE

35. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

36. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.

37. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

#### Das Vendas da Indústria Doméstica

38. O Quadro 06 e o Gráfico 01, a seguir, indicam a evolução das vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2022 a 2025.

**Quadro 06 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 7214.99.10**

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Vendas Totais (Em Kg)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	- 16,3%	[CONFIDENCIAL]	34,4%	[CONFIDENCIAL]	- 12,4%
2024	[CONFIDENCIAL]	12,2%	[CONFIDENCIAL]	- 29,6%	[CONFIDENCIAL]	7,3%

2025	[CONFIDENCIAL]	- 11,3%	[CONFIDENCIAL]	11,0%	[CONFIDENCIAL]	-9,5%
Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas- RFB/MF.   Elaboração: STRAT/SE-Camex.						

**Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 7214.99.10**  
[CONFIDENCIAL]

39. O volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 7214.99.10 apresentou queda de 15,0% em 2025 com relação a 2022. Tal desempenho foi influenciado pela retração de 16,6% no volume das vendas internas da indústria doméstica no quadriênio 2022 - 2025, tendo em vista o aumento de 5,0% no volume das exportações no referido período.

**Do Consumo Nacional Aparente**

40. O Quadro 07 e o Gráfico 02, abaixo, indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

**Quadro 07 - Consumo Nacional Aparente - NCM 7214.99.10**

Ano	Vendas Internas (Em Kg) [CONFIDENCIAL]	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	CNA (Em Kg) [CONFIDENCIAL]	Var. %	Coef. Penetração das Importações (Em %) [CONFIDENCIAL]
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)		(D) = (B)/ (C)
2022	[CONFIDENCIAL]		31.970.770		[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	- 16,3%	34.079.930	6,6%	[CONFIDENCIAL]	- 14,7%	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	12,2%	39.572.822	16,1%	[CONFIDENCIAL]	12,5%	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	- 11,3%	54.419.831	37,5%	[CONFIDENCIAL]	-6,9%	[CONFIDENCIAL]
Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF.   Elaboração: STRAT/SE-Camex.							

**Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em Quantidade [Kg] - NCM 7214.99.10**  
[CONFIDENCIAL]

41. O Gráfico 03, a seguir, mostra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para o código NCM 7214.99.10 entre os anos de 2022 e 2025.

**Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 7214.99.10**  
[CONFIDENCIAL]

42. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 03, acima, no período analisado, houve um

ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno. Em 2022, as vendas internas representavam **[CONFIDENCIAL]** do CNA, mas essa participação caiu para **[CONFIDENCIAL]** em 2025. (-6,3 p. p.). A participação das importações no CNA, em contrapartida, cresceu de **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2025.

43. Nota-se ainda no período de 2022 a 2025 a grande predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, cuja participação no CNA se manteve acima de **[CONFIDENCIAL]** ao longo de todo o período observado.

### **Das Importações**

44. O Quadro 08, abaixo, apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 7214.99.10, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2026 (Jan-Mar), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

**Quadro 08 - Importações - NCM 7214.99.10**

<b>Ano</b>	<b>Importações (Em US\$ FOB)</b>	<b>Var. %</b>	<b>Importações (Em Kg)</b>	<b>Var. %</b>	<b>Preço Médio (Em US\$ FOB/Kg)</b>	<b>Var. %</b>
2022	41.442.846	-	31.970.770	-	1,30	-
2023	33.836.795	-18,4%	34.079.930	6,6%	0,99	-23,8%
2024	38.252.631	13,1%	39.572.822	16,1%	0,97	-2,0%
2025	44.494.308	16,3%	54.419.831	37,5%	0,82	-15,5%
Jan- Mar/2025	10.154.122	-	11.992.607	-	0,85	-
Jan- Mar/2026	10.631.938	4,7%	12.869.135	7,3%	0,83	-2,4%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

45. O Gráfico 04, a seguir, ilustra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 7214.99.10 entre os anos de 2022 e 2025.

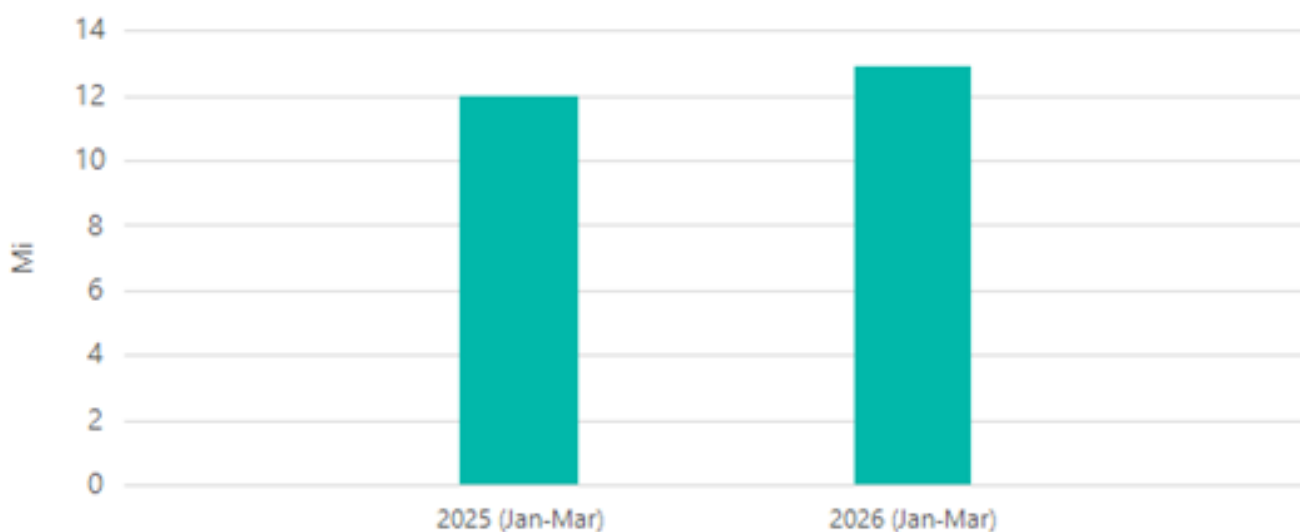
**Gráfico 04 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 7214.99.10**



Fonte: Comex Stat  
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

46. O Gráfico 05, abaixo, evidencia a comparação das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 7214.99.10 entre os meses de janeiro a março nos anos de 2025 e 2026.

**Gráfico 05 – Importações Mensais em 2025/2026 em Quantidade [Kg] - NCM 7214.99.10**



Fonte: Comex Stat  
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

47. No que se refere às importações registradas no código NCM 7214.99.10, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 7,4% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 41.442.846,00, em 2022, para US\$ FOB 44.494.308,00, em 2025. O valor total importado entre os meses de janeiro a março de 2026 (US\$ FOB 10.631.938,00), por sua vez, representou um incremento de 4,7% em relação ao valor importado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 10.154.122,00).

48. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 70,2% entre 2022 e 2025, passando de 31.970.770 Kg, em 2022, para 54.419.831 Kg, em 2025. A quantidade importada, no

período de janeiro a março de 2026 (12.869.135 Kg), registou um incremento de 7,3% quando comparado ao volume importado no período de janeiro a março de 2025 (11.992.607 Kg).

49. O volume importado para o produto nos 12 meses que vão de abril de 2025 a março de 2026 (P4) foi de 55.310.477 Kg. Já nos 36 meses imediatamente anteriores, que vão de abril de 2022 a março de 2025 (P1-P3), a média anual do volume importado foi de 35.844.289 Kg. Dessa forma, registrou-se aumento do volume importado em P4 de 54,3%, quando comparado com a média do período de P1 a P3.

50. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio das importações. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 1,30/Kg, enquanto que, em 2025 foi de US\$ FOB 0,82/kg, representando uma diminuição de 36,9%. No período de janeiro a março de 2026 o preço médio das importações (US\$ FOB 0,83/Kg) apresentou uma queda de 2,4% quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 0,85/Kg).

51. A média dos preços de P1 a P3 foi de US\$ FOB 1,06/kg. O preço médio de P4 (US\$ FOB 0,81/kg) foi 23,0% menor que a média dos 3 anos anteriores.

52. Por fim, conforme dados fornecidos pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, verificou-se que [CONFIDENCIAL] das importações do produto, em quantidade, foram registradas com recolhimento integral do imposto de importação no período de abril de 2025 a março de 2026.

### ***Das Exportações***

53. O Quadro 09, a seguir, apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 7214.99.10, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2026 (Jan-Mar), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

**Quadro 09 - Exportações - NCM 7214.99.10**

<b>Ano</b>	<b>Exportações (Em US\$ FOB)</b>	<b>Var. %</b>	<b>Exportações (Em Kg)</b>	<b>Var. %</b>	<b>Preço Médio (Em US\$ FOB/Kg)</b>	<b>Var. %</b>
2022	36.220.879	-	35.485.269	-	1,02	-
2023	43.054.978	18,9%	43.430.756	22,4%	0,99	-2,9%
2024	21.827.403	-49,3%	23.719.193	-45,4%	0,92	-7,1%
2025	25.253.740	15,7%	29.534.918	24,5%	0,86	-6,5%
Jan- Mar/2025	4.128.113	-	4.644.193	-	0,89	-
Jan- Mar/2026	5.073.946	22,9%	6.087.369	31,1%	0,83	-6,7%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

54. O Gráfico 06, a seguir, evidencia a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 7214.99.10, entre os anos de 2022 e 2025.

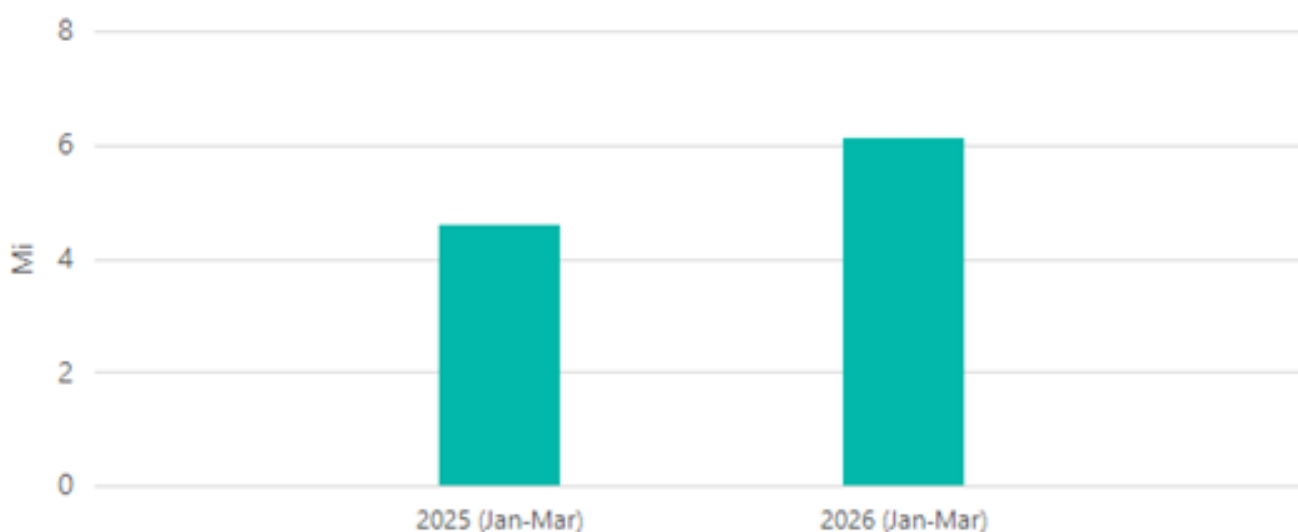
**Gráfico 06 - Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 7714.99.10**



Fonte: Comex Stat  
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

55. O Gráfico 07, a seguir, ilustra a comparação das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 7214.99.10 entre os meses de janeiro a março nos anos de 2025 e 2026.

**Gráfico 07 - Exportações Mensais em 2025/2026 em Quantidade [Kg] - NCM 7214.99.10**



Fonte: Comex Stat  
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

56. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 30,3% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 36.220.879,00, em 2022, para US\$ FOB 25.253.740,00, em 2025. O valor das exportações no período de janeiro a março de 2026 (US\$ FOB 5.073.946,00) representou um incremento de 22,9% em relação ao montante observado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 4.128.113,00).

57. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 16,8% entre 2022 e 2025, passando de 35.485.269 Kg, em 2022, para 29.534.918 Kg, em 2025. O volume das exportações no período de janeiro a março de 2026 (6.087.369 Kg) apresentou uma elevação de 31,1% em relação à

quantidade exportada no período de janeiro a março de 2025 (4.644.193 Kg).

58. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio das exportações. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 1,02/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ FOB 0,86/Kg, representando uma diminuição de 16,2%. Entre os meses de janeiro a março de 2026, o preço médio das exportações foi de US\$ FOB 0,83/Kg, o que representou uma queda de 6,7% em relação ao preço registrado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 0,89/Kg).

59. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 7214.99.10 foi positivo em 1 ano e negativo em 3 anos no período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ FOB 31.669.580,00 no período 2022 - 2025.

### ***Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações***

60. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 7214.99.10, destaca-se que China é a principal origem das importações brasileiras, com uma contribuição de 77,2% da quantidade total importada no período. Em sequência, aparecem: Itália (9,2%), Romênia (4,0%), Japão (2,9%), além de outras origens (6,8%).

61. Vale destacar que o preço médio das importações originárias da China em 2025 foi 20,7% menor que o preço médio do total das importações brasileiras no mesmo período, e 49,2% mais baixo do que o preço médio da segunda principal origem das importações brasileiras em 2025 (Itália).

**Quadro 10 - Importações por Origem em 2025 - NCM 7214.99.10**

<b>País</b>	<b>Importações (Em US\$ FOB)</b>	<b>Importações (Em Kg)</b>	<b>Preço Médio (Em US\$ FOB/Kg)</b>	<b>Part. % no Volume Total</b>	<b>Preferência Tarifária</b>
China	27.198.183	41.987.914	0,65	77,2%	0%
Itália	6.389.396	4.984.011	1,28	9,2%	0%
Romênia	4.341.161	2.173.407	2,00	4,0%	0%
Japão	3.146.136	1.581.102	1,99	2,9%	0%
Outros	3.419.432	3.693.397	0,93	6,8%	-
<b>Total</b>	<b>44.494.308</b>	<b>54.419.831</b>	<b>0,82</b>	<b>100,00%</b>	<b>-</b>

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

62. Nota-se que ao menos 93,2% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7214.99.10 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores.

63. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

### ***Do Escalonamento Tarifário***

64. Recordar-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

65. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto

do pleito é de 10,8%. Tal como previamente registrado, não foi detalhado quaisquer produtos à jusante na cadeia, restando assim impossibilitada análise específica sobre o tema.

66. Por outro lado, nota-se que, para os códigos classificados na posição NCM 7214, a maior alíquota do II Vigente é de 12%.

## V - DA CONCLUSÃO

67. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do Pleito ora em análise:

(A) o IABr apresentou a proposta de elevação tarifária, de 10,8% para 35%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Barra de Aço Carbono, de Seção Redonda", classificado no código NCM 7214.99.10, sem criação de destaque tarifário (Ex), ao amparo da Lista DCC. Ainda em suas considerações, o Pleiteante ressaltou as seguintes justificativas: **(i)** o crescimento desde 2023 das importações de produtos laminados de aço mediante práticas desleais de comércio; **(ii)** o acirramento das medidas comerciais adotadas por muitos países, o qual gerou redirecionamento dos fluxos de exportações para os países que não aplicaram mecanismos de defesa de igual robustez e efetividade; **(iii)** o surto de importações predatórias que poderão levar à paralisação da produção nacional de um setor relevante para a soberania e a segurança do Brasil. Tais efeitos já impactariam diretamente o setor, aumentando sua capacidade ociosa e resultando no fechamento de plantas, perda de empregos, diminuição da arrecadação de impostos e suspensão de investimentos;

(B) dentre os principais elementos da conjuntura econômica internacional citados pelo IABr, destacam-se: **(i)** excesso de capacidade mundial de aço, com possível incremento nos próximos anos; **(ii)** descompasso entre o volume de aço produzido pela China, e os demais produtores; **(iii)** crescente prática predatória de preços nas exportações; **(iv)** proliferação global de medidas de defesa comercial no setor siderúrgico; **(v)** lacuna de medidas de defesa da indústria de aço no Brasil; **(vi)** escalada tarifária e adoção de cotas tarifárias, que prejudicam exportações brasileiras e provoca desvio de comércio de produtos de aço para o Brasil; e **(vii)** a alegação de que a China não aplica economia de mercado na indústria do aço;

(C) no caso específico do referido código NCM 7214.99.10, a alíquota do Imposto de Importação, estabelecida na Tarifa Externa Comum - TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações [[Hiperlink](#)], é de 10,8%;

(D) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 35%;

(E) a posição NCM 7214.99 encontra-se abrangida no Anexo III da Resolução Gecex nº 272/2021, alterada pela Resolução Gecex nº 310/2022, que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico. Neste sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados na posição NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos no código NCM 7214.99.10, objeto do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794/2022;

(F) o Pleiteante informou a existência de quatro empresas produtos nacionais do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, a saber: **[CONFIDENCIAL]**. Com base na análise dos dados apresentados relativos à parcela da indústria doméstica de "Barra de Aço Carbono, de Seção Redonda" (Estimativa = 78% da Produção Nacional), verificou-se: **(i)** devido às características técnicas do processo produtivo, constatou-se que os dados da capacidade instalada ora apresentados, excepcionalmente, abrangem outros produtos além daqueles que constituem o objeto do presente pleito de elevação tarifária. Dessa forma, entendeu-se que a análise da capacidade instalada e da ociosidade ora apresentada, relativamente às "Barras de Aço Carbono, de Seção Redonda" restou prejudicada; **(ii)** retração de 25,7% do volume de produção no período 2022 - 2025, tendo se reduzido de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025; **(iii)** redução de 23,8% no volume das vendas totais entre 2022 e 2025, caindo de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025. Tal resultado foi influenciado tanto pela redução de 24,7% no volume de vendas internas, quanto pela queda de 16,8% no volume das exportações no referido mesmo período; e **(iv)** estimativa de queda de 14,7% no consumo nacional de "Barras de Aço Ligado, Laminadas a Quente" entre 2022 e 2025;

(G) o Pleiteante relata investimentos realizados de **[CONFIDENCIAL]** entre 2023 e 2024, referentes à indústria do aço como um todo. Os investimentos previstos para o período 2025-2028 seriam de

**[CONFIDENCIAL] ;**

(H) no período de consulta pública (25/02/2026 - 11/04/2026) registrou-se uma manifestação de apoio, por parte da empresa ArcelorMittal, e duas manifestações de oposição, por parte da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ) e da *Korea Iron & Steel Association* (KOSA). Registre-se que, após o período de consulta pública, em 29 de abril de 2026, o Pleiteante encaminhou mensagem eletrônica a esta SE/Camex (Versão Restrita - Doc. SEI nº 61141420) com informações de resposta à manifestação da Abimaq previamente mencionada;

(I) a análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF indicou: **(i)** volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 7214.99.10 caiu 15,0% em 2025, quando comparado a 2022. Tal desempenho foi determinado pela retração de 16,6% no volume das vendas internas da indústria doméstica, tendo em vista o aumento de 5,0% no volume de exportações no referido período; **(ii)** houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno. Em 2022, as vendas internas representavam **[CONFIDENCIAL]** do CNA, mas essa participação caiu para **[CONFIDENCIAL]** em 2025. (-6,3 p. p.). A participação das importações no CNA, em contrapartida, cresceu de **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2025; e **(iii)** no período de 2022 a 2025 a participação majoritária da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, que se manteve acima de 85% do CNA ao longo de todo o período observado;

(J) com relação às importações registradas no código NCM 7214.99.10, constatou-se: **(i)** incremento em 54,3% no volume importado de abril de 2025 a março de 2026 (P4), quando comparado à média da quantidade anual das importações no período de abril de 2022 a março de 2025 (P1-P3); **(ii)** o preço médio das importações em P4 foi 23,0% menor que a média de preços dos 3 anos anteriores (P1-P3); **(iii)** segundo dados fornecidos pela Secex, **[CONFIDENCIAL]** das importações do produto em P4 foram registradas com recolhimento integral do imposto de importação;

(K) em relação às estatísticas de exportação para o referido código NCM 7214.99.10, constatou-se: **(i)** redução de 16,8% na quantidade exportada entre 2022 e 2025; **(ii)** retração de 6,7% na quantidade exportada no primeiro trimestre de 2026, quando comparado ao mesmo período de 2025; **(iii)** queda de 6,5% no preço médio das exportações no quadriênio 2022 - 2025; e **(iv)** diminuição de 6,7% no preço médio das exportações entre os meses de janeiro a março de 2026, quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025;

(L) a China destacou-se como principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 7214.99.10 realizadas em 2025, com uma contribuição de 77,2% da quantidade total importada. Em sequência aparecem: Itália (9,2%), Romênia (4,0%), Japão (2,9%), além de outras origens (6,8%). O preço médio das importações originárias da China foi 20,7% menor do que o preço médio total das importações brasileiras em 2025, e 49,2% mais baixo do que o preço médio da segunda principal origem das importações brasileiras em 2025 (Itália);

(M) ao menos, 93,2% do volume total das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7214.99.10 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido a ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria;

(N) o produto objeto do Pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial em curso no Brasil;

(O) o Pleiteante apresentou informação genérica sobre o tema, segundo a qual foi mencionada uma participação de **[CONFIDENCIAL]** no valor do Bem Final da cadeia à jusante. Não obstante, nota-se que não foram apresentados quaisquer detalhamentos acerca do produtos a jusante na cadeia. Assim, entendeu-se como prejudicada a informação ora disponibilizada;

(P) no caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 10,8%. Tal como previamente registrado, não foi detalhado quaisquer produtos à jusante na cadeia, restando assim impossibilitada análise específica sobre o tema. Por outro lado, nota-se que, para os códigos classificados na posição NCM 7214, a maior alíquota do II vigente é de 12%.; e

(Q) o atendimento ao Pleito ora em análise implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC).

68. Diante do exposto, nota-se que as estatísticas de importação para o código NCM 7214.99.10 indicaram a elevação do volume das importações em patamares condizentes com a ocorrência de desequilíbrios comerciais conjunturais, com incremento em 54,3% no volume importado em P4 (abril de 2025 a março de 2026), quando comparado à média anual do volume das importações no período de P1 a P3 (abril de 2022 a março de 2025). Ademais, nota-se que o preço médio das referidas importações também se mostrou declinante nos períodos analisados (P4 x Média P1-P3 = -23,0%), reforçando as justificativas apresentadas pela Pleiteante acerca da proposta de elevação tarifária ora pretendida.

69. Com base nos dados das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF, verifica-se que o referido crescimento do volume de importação resultou, inclusive, no incremento de sua participação no mercado doméstico, com elevação de sua participação no CNA, de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025 (+6,3 p.p.), ainda que mantida participação da indústria doméstica sempre superior a 85% do volume total do CNA ao longo do período observado (2022 - 2025).

70. Ademais, registre-se que não foram observadas quaisquer medidas de defesa comercial vigentes relativas às importações classificadas no citado código NCM 7214.99.10, o que evidencia a ausência de proteção comercial relativamente à produção nacional de "Barra de Aço Carbono, de Seção Redonda", bem como não foram observadas quaisquer preferências tarifárias aplicáveis às principais origens das importações brasileiras ora observadas.

71. Nesse contexto, entende-se como pertinente o deferimento parcial do pleito, com a elevação da alíquota do imposto de importação da NCM 7214.99.10 para 25%, a exemplo de outras medidas de elevação tarifária de produtos siderúrgicos previamente adotadas pela Camex. Além disso, considerando a magnitude do incremento no volume e da queda no preço médio das importações no período analisado, sugere-se a inclusão do produto em tela no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) sem a adoção de quota com alíquota reduzida.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo,

**DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito do Instituto Aço Brasil - IABr, com elevação, de 10,8% para 25%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Barra de Aço Carbono, de Seção Redonda", classificado no código NCM 7214.99.10, sem criação de destaque tarifário (Ex), no âmbito do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC).

**OBSERVAÇÃO:** Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica 941/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

[1] Alterada pela Resolução Gecex nº 363, de 21 de junho de 2022 - DOU, 23/06/2022 [[Hiperlink](#)], e pelo art. 2º da Resolução Gecex nº 708, de 13 de março de 2025 - DOU, 14/03/2025 [[Hiperlink](#)].



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa**, Subsecretário(a), em 28/05/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61481233** e o código CRC **3B1C5983**.